

Data da Publicação  
Diário Oficial do Município  
Em 20/07/2020  
Instituto Dr. José Frota



Prefeitura de  
**Fortaleza**  
Secretaria Municipal de Saúde



Instituto Dr. José Frota

620

**CONTRATO Nº 176/2020 - IJF**  
**PROCESSO Nº P125904/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E A EMPRESA LEANDRO DE SOUZA DA SILVA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF**, situado no Município de Fortaleza – CE, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1816, Centro – CEP: 60.025-061, inscrito no CNPJ sob o nº 07.835.044/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular **RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, brasileira, médica, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF nº 323.911.883-15 e a Empresa **LEANDRO DE SOUZA DA SILVA.**, inscrita sob o CNPJ nº 34.119.197/0001-02, com sede na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Taquatiara, nº 100, Bloco 04 – Ap. 310, Bairro Messejana, CEP: 60842-060, representada por seu proprietário **LEANDRO DE SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 002.312.323-06 e portador do RG nº 980101196648 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 13.979/2020, com suas alterações posteriores, Decreto Municipal 14.611/2020 e art. 5º, inciso VI da lei municipal 10.995/2020, o que consta nos autos do processo administrativo nº **P125904/2020**, na proposta da contratada e no termo de referencia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE DOIS GRUPOS GERADORES DE 500 KVA PARA FUNCIONAREM EM PARALELO, ACOMPANHADOS DE QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA – QTA DE 1000 KVA, COM FORNECIMENTO DE CABOS ELÉTRICOS DE 0,6/1 KV PARA A CONEXÃO ENTRE OS GERADORES, O QTA E O QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO – QGBT, COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, NO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor mensal do contrato é de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** e o valor global importa na quantia de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, sem reajustes, nos termos do art. 65 da lei 8.666/93, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE DOIS GRUPOS GERADORES DE 500 KVA CADA, PARA FUNCIONAREM EM PARALELO, ACOMPANHADOS DE QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA – QTA DE 1000 KVA, COM FORNECIMENTO DE CABOS ELÉTRICOS DE 0,6/1 KV PARA A CONEXÃO ENTRE OS GERADORES, O QTA E O QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO – QGBT, COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, NO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA- IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERENCIA, POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.	01

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Leandro de Souza da Silva  
**Eng. Elétrico**  
Crea-CE Nº 335456

▶ Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza, Ceará, Brasil  
85 3255-5206 / 3255-5205





4.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF, e será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

4.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Art. 55, XI c/c XIII da Lei 8.666/93 e do Termo de Referência.

4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$I = \frac{TX}{100}$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25201.10.122.2020.2133.0002, Elemento de Despesa 33.90.30 e 33.90.39, Fontes de Recursos 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Leandro de Souza da Silva  
Eng. Elétrico  
Crea-CE N° 335456





6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** prorrogável (INC.IV ART.5º 10.995/2020), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, de forma INTEGRAL no Instituto Dr. José Frota – IJF2, no endereço abaixo descrito:

**RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO.  
CEP: 60.025-061  
FORTALEZA – CE**

7.1.2. Os atrasos ocasionados na execução dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada do contratante.

7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. O recebimento do equipamento, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00h.

### 7.3. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA

7.3.1. O equipamento deverá ser entregue **IMEDIATAMENTE**, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pelo fornecedor/NOTA DE EMPENHO, que deverá ser confirmada por E-mail, ou por Telefone/Fax.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA

Toda Manutenção preventiva e corretiva com peças de reposição é por conta do locatário. As manutenções preventivas serão realizadas uma vez por mês e corretiva quando necessária.

Em caso de quebra do equipamento a contratada terá que repor outra máquina, imediatamente, para que não haja interrupção na disponibilização de energia elétrica, de forma emergencial na potência total necessária de 1000 KVA.





## 8.1. Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva está condicionada à prevenção nos dispositivos de 2 (dois) Grupos Geradores de 500 KVA, Quadro de Transferência Automático – QTA e os Cabos Elétricos onde a seguir serão discriminados os serviços:

### a. Grupos Geradores

#### • Sistema de arrefecimento

- Verificar e completar a água do radiador;
- Verificar e corrigir as abraçadeiras e mangotes quando da remontagem;
- Utilizar graxa caso os mangotes estejam furados ou realizar a substituição das abraçadeiras danificadas;
- Verificar a existência de vazamento no radiador, caso seja possível, corrigir através de soldas apropriadas;
- Verificar o sistema de vedação da tampa do radiador e trocar se necessário;
- Verificar o estado do funcionamento dos tanques de expansão e corrigir caso haja alguma anormalidade;
- Verificar a tensão das correias do ventilador do radiador e realizar o ajuste ou troca caso haja necessidade;
- Verificar, lubrificar e corrigir, se for o caso, o esticador da correia de partida;
- Verificar a existência de ferrugem na caixa do ventilador, bem como nos dutos de descargas de ar, resfriar e pintar com zarcão e ferrolack preto caso seja necessário recuperar a lona de acoplamento;
- Substituir a água do radiador, com aplicação de ante ferruginoso, de acordo com as especificações dos fabricantes.

#### • Sistema de alimentação de combustível

- Verificar a existência de pontos de ferrugem nos tanques, caso existam retirá-los com escova de aço, aplicar duas demãos de zarcão e duas demãos de tinta adequada;
- Drenar água decantada acumulada na parte inferior dos tanques, conexões, tubulações, visores de nível, bombas de transferência, registros e outros componentes pertencentes ao sistema;
- Trocar elementos dos filtros de combustível e limpeza de pré-filtro;
- Testar bicos injetores, calibrá-los ou substituí-los dependendo do caso;
- Verificar o funcionamento das boias controladoras do nível de combustível dos tanques;
- Verificar o funcionamento da bomba injetora através da operação do motor a plena carga.

#### • Acoplamento

- Verificar se as borrachas das luvas elásticas estão normais, caso haja rachaduras deram ser substituídas;





- Reapertar os parafusos dos amortecedores de vibração.

- **Sistema de lubrificação**

- Verificar e medir as pressões da bomba de óleo, caso os valores estejam fora dos padrões deverão ser corrigidos;
- Verificar a existência de vazamento junto ao Carter (tampa de válvulas);
- Tampas laterais, filtros, turbinas, e demais pontos e caso seja necessário deverá ser corrigido;
- Realizar o reparo geral, trocando juntas entre outros procedimentos definidos pelos fabricantes;
- Substituir o óleo lubrificante pelo menos uma vez por ano, independente do estado de conservação e igual procedimento deverá ser adotado para os filtros;
- Reapertar os parafusos de fixação dos cabeçotes com regulagem das válvulas de acordo com o tipo do motor, assim como regular os bicos injetores.

- **Conjunto motor gerador**

- Proceder uma limpeza geral do motor-gerador, com aplicação de desengraxante tipo demox ou similar.

- **Sistema de admissão de ar**

- Limpar os filtros de ar;
- Reaperto geral nos coletores de emissão e descarga de ar, bem como os turbo - compressores.

- **Alternador**

- Realizar reaperto geral dos terminais de ligação dos cabos e aplicar vaselina à base do cobre;
- Testar os parâmetros elétricos e mecânicos do retificador, casos o alternador não esteja gerando;
- Reaperto geral nos filiados à parte refrigeradora.

- **Instalações elétricas**

- Realizar reaperto geral nos terminais do motor de partida e aplicar vaselina a base de cobre;
- Verificar o funcionamento do motor de partida, principalmente no tocante ao bendix e caso haja alguma anormalidade, corrigir ou recuperar se for o caso;
- Verificar os terminais e os condutores de interligações entre o motor de partida e as baterias, realizando os procedimentos de rearrumar, amarrar, fixar, trocar e reapertar;
- Medir a tensão, corrente e temperatura de cada elemento das baterias, realizar a comparação dos valores obtidos e adotar as providências cabíveis se for o caso;
- Fazer testes de simulação de falta de energia para checar se o funcionamento





está normal por dez minutos.

**b. Quadro de Transferência Automática – QTA**

- Limpeza com produto apropriado;
- Inspeccionar o barramento e reapertar todas as suas conexões;
- Inspeccionar os instrumentos de leitura e aferi-los;
- Inspeccionar lâmpadas de sinalizações as chaves comutadoras dos suprimentos e voltímetros;
- Verificar o funcionamento de todos os disjuntores;
- Verificar o estado do gabinete do quadro ao aparecimento de pontos de ferrugem e a existência de terminais de ligação oxidadas;
- Verificar o aterramento do quadro.



**c. Cabos Elétricos**

- Inspeccionar os cabos de interligação dos 2(dois) Grupos Geradores com o Quadro de Transferência Automática - QTA e do com o Quadro Geral de baixa Tensão com o QTA;
- Verificar a existência de objetos dentro da subestação que estejam diretamente relacionados com a sua operação ou segurança e retificar;

**8.2. Manutenção Corretiva**

Entende-se por manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização dos equipamentos, bem como testes e ajustes após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos, assim como os testes de segurança elétrica.

A manutenção corretiva será executada somente quando da ocorrência de defeito e será solicitada, via linha telefônica e atendida pelos técnicos da Contratada IMEDIATAMENTE mesmo sendo feriado ou final de semana, o chamado para fim de remoção de eventuais defeitos e/ou desgaste normal dos equipamentos. O não atendimento no prazo sujeitará a Contratada a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da manutenção mensal daquele equipamento.

As visitas do técnico serão executadas mediante uma Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratada, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar à Contratada com assinatura do contratante.

A manutenção corretiva será realizada de acordo com a necessidade do equipamento, podendo ser feita no mês tantas correções quantas se fizerem necessárias, sem ônus adicional ao contratante.

A Substituição de peças, quando necessária, fica sob total responsabilidade da Contratada sem ônus para o hospital, a não ser em caso de mal uso.

Havendo necessidade de remoção do(s) equipamento(s) (peças e acessórios), a mesma somente será realizada através de autorização expressa do setor responsável, ficando as despesas por conta da Contratada.





A Contratada emitirá para cada serviço de manutenção realizado um relatório de manutenção, para que a Contratante possa acompanhar a evolução ou solução do problema.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3. Aceitar, a critério da administração, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no inciso V, do art. 5º da Lei Municipal 10.995/2020, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo de 03 (três) horas fixado pelo Instituto Doutor José Frota - IJF, contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.10. Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações do Termo de Referência e deste instrumento, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

9.11. Transportar e Instalar os equipamentos, sem ônus para o contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.





10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CHEFIA DA NUMIP DO IJF**, gestora especialmente designada para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.1.2. **Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções**, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

12.1.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração**, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitação da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

Leandro de Souza da Silva  
Eng. Elétrico  
Crea-CE N° 335456





12.4. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e as NOTIFICAÇÕES referente aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 70 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

12.5. As demais notificações poderão ser feitas via e-mail, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

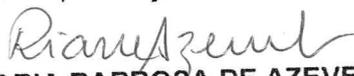
13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

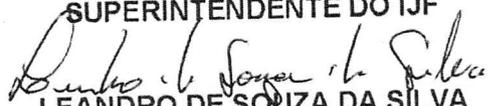
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

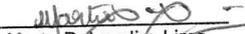
14.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Fortaleza, 10 de julho de 2020.

  
RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO  
SUPERINTENDENTE DO IJF

  
LEANDRO DE SOUZA DA SILVA

Visto:   
Marta B. Landim Lima  
Procuradora Jurídica do IJF

Leandro de Souza da Silva  
Eng. Elétrico  
Crea-CE N° 335456